



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 201/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O Vereador que subscreve apresenta, nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que **“Altera o anexo X da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências’, na forma que especifica”**.

Justificativa

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, que tem como objetivo prever a redução do percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da CIP – Contribuição de Iluminação Pública aos consumidores que gerem sua própria energia, como, por exemplo, àqueles que têm instalados em suas unidades o sistema fotovoltaico (energia solar).

Com efeito, o alto e crescente custo advindo das contas de energia elétrica tem feito os contribuintes buscarem soluções alternativas para



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

tentar mitigar tais valores, sendo certo que o uso da energia renovável está se tornando cada vez mais frequente, notadamente a implantação do sistema fotovoltaico, por meio da instalação de placas solares.

Apesar do alto custo o investimento trás um retorno a médio e longo prazo, pois garante a diminuição do valor cobrado à título de energia elétrica em razão desse consumo renovável, contudo a cobrança da CIP deveria igualmente levar em consideração apenas o que a unidade consumidora efetivamente consumiu, ou seja, deduzindo da base de cálculo a energia produzida, como medida razoável e proporcional, o que não ocorre atualmente.

De fato, o consumo efetivo de cada unidade deveria nortear também a cobrança da CIP, e, nesse ponto, deveria, pois, proceder ao devido desconto do que àquelas unidades consumidoras produziram, razão pela qual se impõe o desconto previsto na presente medida, por ser medida razoável diante desse cenário.

Para tanto, o cálculo levará em consideração a faixa de kw de consumo, da forma como hoje aplicada, ou seja, independentemente se gerou ou não energia, descontando-se às unidades geradoras de energia o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o mesmo kw equivalente para a faixa de energia efetivamente produzida, ou seja, à título meramente exemplificativo, temos os seguintes casos práticos, apenas para fins de ilustrar o quanto aqui exposto:

Ex. 1) Uma unidade geradora de energia elétrica comercial está sendo cobrada pela faixa de consumo equivalente a 810 kw em um determinado mês, ou seja, atualmente o valor cobrado é de R\$ 132,15 (cento e trinta e dois reais e quinze centavos), conforme tabela correspondente. Assim, para o cálculo do desconto a ser aplicado para esta mesma unidade comercial, dever-se-á levar em consideração o kw por ela gerado, que, neste exemplo, será equivalente a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

210 kw de energia para o mesmo mês, cuja faixa de consumo a tabela prevê o valor de R\$ 52,85 (cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), procedendo-se o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre essa faixa. Dessa forma, o desconto aqui aplicado corresponderia a R\$ 21,14 (vinte e um reais e quatorze centavos) sobre o valor total de sua fatura, chegando-se ao pagamento final de R\$ 111,01 (cento e onze reais e um centavo).

Ex. 2) Uma unidade geradora de energia elétrica residencial está sendo cobrada pela faixa de consumo equivalente a 1800 kw em um determinado mês, ou seja, atualmente o valor cobrado é de R\$ 317,12 (trezentos e dezessete reais e doze centavos), conforme tabela correspondente. Assim, para o cálculo do desconto a ser aplicado para esta mesma unidade residencial, dever-se-á levar em consideração o kw por ela gerado, que, neste exemplo, será equivalente a 580 kw de energia para o mesmo mês, cuja faixa de consumo a tabela prevê o valor de R\$ 39,64 (trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), procedendo-se o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre essa faixa. Dessa forma, o desconto aqui aplicado corresponderia a R\$ 15,85 (quinze reais e oitenta e cinco centavos) sobre o valor total de sua fatura, chegando-se ao pagamento final de R\$ 301,27 (trezentos e um reais e vinte e sete centavos).

Ex. 3) Uma unidade geradora de energia elétrica industrial está sendo cobrada pela faixa de consumo equivalente a 3000 kw em um determinado mês, ou seja, atualmente o valor cobrado é de R\$ 792,81 (setecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), conforme tabela correspondente. Assim, para o cálculo do desconto a ser aplicado para esta mesma unidade industrial, dever-se-á levar em consideração o kw por ela gerado, que, neste exemplo, será equivalente a 1896 kw de energia para o mesmo mês, cuja faixa de consumo a tabela prevê o valor de R\$ 237,84 (duzentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), procedendo-se o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre essa faixa. Dessa forma, o desconto aqui aplicado corresponderia a R\$ 95,13



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(noventa e cinco reais e treze centavos) sobre o valor total de sua fatura, chegando-se ao pagamento final de R\$ 697,68 (seiscentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos).

Dessa forma e a título de CIP as unidades consumidoras que geram sua própria energia pagarão um valor diferenciado em razão de sua própria especificidade, porquanto geram energia própria e renovável, sendo proporcional à energia produzida, prevendo assim uma classe especial nas “Tabelas para Cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP”, para que se proceda ao desconto das respectivas contas de consumo de energia elétrica, de acordo com o cálculo visto acima, objeto do presente projeto de lei, em atenção ao princípio da igualdade, razoabilidade e proporcionalidade.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 5 de outubro de 2022.

AUTORIA: VEIGA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

“Altera o anexo X da Lei nº 3.915, de 29 de setembro de 2005, que ‘institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências’, na forma que especifica”.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É alterado o Anexo X da Lei nº 3.915/2005, que “institui o Código Tributário do Município de Valinhos, dispõe sobre o sistema tributário do Município e dá outras providências”, passando a vigorar em conformidade com as disposições do anexo da presente lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos, aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabelas para Cálculo da CIP - Contribuição de Iluminação Pública

Valores (em R\$) vigentes desde 01/05/2022

Tabela I		
Classes Comercial / Industrial / Serviço Público		
Faixa de Consumo (Em KW)		Contribuição por Contribuinte (Em R\$)
0	100	R\$ 26,43
101	200	R\$ 39,65
201	300	R\$ 52,85
301	400	R\$ 66,06
401	500	R\$ 79,28
501	600	R\$ 92,50
601	700	R\$ 105,71
701	800	R\$ 118,93
801	900	R\$ 132,15
901	1000	R\$ 158,56
1001	2000	R\$ 237,84
2001	3000	R\$ 317,12
3001	4000	R\$ 396,42
4001	5000	R\$ 528,54
5001	10000	R\$ 660,69
10001	50000	R\$ 792,81
50001	100000	R\$ 1.057,09
100001	99999999	R\$ 1.321,36
Kw de energia produzida pelo contribuinte		Redução de 40% do valor da contribuição equivalente ao kw de energia produzida pelo contribuinte descontado da faixa de consumo do enquadramento do mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela II		
Classes Residencial		
Faixa de Consumo (Em KW)		Contribuição por Contribuinte (Em R\$)
0	100	R\$ -
101	150	R\$ 10,57
151	200	R\$ 13,21
201	300	R\$ 15,86
301	400	R\$ 18,50
401	500	R\$ 21,14
501	600	R\$ 39,64
601	700	R\$ 52,85
701	800	R\$ 66,07
801	900	R\$ 79,28
901	1000	R\$ 132,14
1001	1500	R\$ 264,27
1501	2000	R\$ 317,12
2001	9999999	R\$ 792,81
Kw de energia produzida pelo contribuinte		Redução de 40% do valor da contribuição equivalente ao kw de energia produzida pelo contribuinte descontado da faixa de consumo do enquadramento do mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela III		
Classes Rural		
Faixa de Consumo (Em KW)		Contribuição por Contribuinte (Em R\$)
0	50	R\$ 2,46
51	100	R\$ 4,88
101	150	R\$ 7,37
151	200	R\$ 11,04
201	550	R\$ 12,25
551	750	R\$ 19,67
751	800	R\$ 25,76
801	850	R\$ 36,78
851	950	R\$ 73,57
951	99999999	R\$ 139,83
Kw de energia produzida pelo contribuinte		Redução de 40% do valor da contribuição equivalente ao kw de energia produzida pelo contribuinte descontado da faixa de consumo do enquadramento do mês.